LEI MUNICIPAL Nº 2228, DE 02 DE JUNHO DE 1987

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA - PRÓ-HUMANA.

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar a Fundação Municipal de Promoção Humana - PRÓ-HUMANA - , com sede e foro nesta cidade de Divinópolis, Minas Gerais, dotada de personalidade jurídica de direito privado e de autonomia financeira e administrativa.

Artigo 2º A Fundação de que trata o art. 1º terá como abjetivos:

a) a definição, supervisão e execução da política municipal de apoio social e promoção humana, no sentido do atendimento às carências pessoais e gruais identificadas, de qualquer condição;

b) a coordenação de esforços da comunidade, através da estrutura de entidades de apoio social existentes, agindo transitória e constantemente junto às mesmas e tendo em vista seu maior rendimento e integração de seu desempenho;

c) intensificação do relacionamento com os canais de nível internacional, federal e estadual, com vista à obtenção de recursos técnicos, humanos e financeiros, para concretização de projetos e programas locais, de apoio e promoção social;

d) integração com os municípios da região tendo em vista a união de esforços, tanto oficiais quanto privados, no sentido de encaminhamento e solução de problemas comuns no campo do apoio social.

Artigo 3º O patrimônio da Fundação constará de bens móveis e imóveis, que lhes serão destinados mediante autorização legislativa e constarão da respectiva escritura de constituição da entidade.

Parágrafo único - Os bens mencionados no artigo poderão ser substituídos por outros, de destinação específica e de valor correspondente ao tempo de substituição, mediante aprovação do Conselho Deliberativo e autorização legislativa.

Artigo 4º Os recursos financeiros da Fundação, constituir-se-ão de:

a) doação do Município de Divinópolis consignada em orçamento anual nunca inferior a 3% (três por cento) da receita global prevista, repassada à Fundação, na forma de duodécimos.

b) contribuições de pessoas físicas, bem como de empresas individuais ou coletivas;

c) recursos de demais fontes, internas ou externas;

d) o produto de serviços e de promoções a cargo da entidade.

Artigo 5º São órgãos administrativos da Fundação:

I- O Conselho Diretor, de função executiva, constituído de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesouteiro, todos de livre nomeação pelo Prefeito. Com mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º O Presidente representará judicial e extra-judicialmente a Fundação.

§ 2º A entidade será administrada por um Coordenador Geral, que poderá ser reconduzido ao cargo. Ao término do mandato, conforme previsto no inciso I do art. 5º.

II- O Conselho Deliberativo, órgão de supervisão, opinativo e definidor de diretrizes básicas de ação será constituído de um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal e um representante do Poder Executivo, designado pelo Prefeito e de no mínimo 10 (dez) Conselheiros, indicados por entidades locais e da área de apoio social.

III- Conselho Fiscal, órgão fiscalizador e de controle da vida econômino-financeira da Fundação. Constituído de 03 (três) Conselheiros e suplentes, em igual número, indicados pela Câmara Municipal.

§ 1º O Coordenador Geral perceberá o salário mensal que o Conselho Diretor fixar, não podendo ultrapassar o equivalente a 60% do vencimento atribuído ao cargo de Secretário Municipal

§ 2º Os demais cargos dos três conselhos, previstos neste artigo, não serão remunerados, conferindo-se aos seus titulares certificados de prestação de serviço de relevante valor social para a comunidade.

§ 3º A Fundação contratará pessoal técnico e administrativo necessário às funções definidas no Estatuto.

§ 4º Coordenador Geral, cargo a ser provido por Assistente Social, Sociólogo ou elemento que comprove conhecimento na área de apoio e promoção social.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos.

Artigo 6º Dentro de 15 (quinze) dias contados da vigência da presente Lei, o Chefe do Executivo providenciará:

a) nomeação do Conselho Diretor, mediante decreto;
b) solicitação, à Mesa da Câmara de Vereadores, da indicação de seu representante no Conselho Deliberativo e dos Conselheiros e respectivos suplentes, no Conselho Fiscal;
c) solicitação, às entidades locais de apoio social a indicação de seus representantes no Conselho Deliberativo.

Artigo 7º Dentro de trinta dias contados de sua posse, o Consleho Diretor, referido no art. 5º, "ad referendum", do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, enviará ao Chefe do Executivo, para efeito de aprovação, mediante decreto, nos quinze dais seguintes, o Projeto de Estatuto da Fundação.

Parágrafo único - O Estatuto da entidade poderá ser modificado mediante o mesmo processo constante neste artigo.

Artigo 8º O Conselho Diretor submeterá ao Conselho Deliberativo, ao Chefe do Executivo e à Câmara Municipal, o relatório anual de suas atividades, balanço e contas da entidade, estes últimos devidamente aprovados pelo Conselho Fiscal.

Artigo 9º No caso de extinção da entidade, seu acervo será revertido ao Patrimônio do Município.

Artigo 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 02 de junho de 1987

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Publicação: Jornal A Semana nº 153, de 08 a 12/06/1987
PL EM-010/87